

CONTRATO – ATIVIDADE FIM

CONTRATO Nº018/2018 | PROCESSO N.º 030/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A TECHCAPITAL DIAGNOSTICOS & EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA** -- FHSL, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001--89, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **TECHCAPITAL DIAGNOSTICOS & EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF n.º 08.575.338/0001-83, com sede à Avenida 85, nº2805, grupo 02, quadra 221, lote 26 1º andar, setor marista, na cidade de Goiânia - GO, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º /2018, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS GERADAS NOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X NAS UNIDADES DE SAÚDE, ADMINISTRADAS PELA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, conforme especificações contidas no termo de referência, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **60 (sessenta) dias**, podendo ser renovado por igual período a contar da assinatura do contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$25.927,44** (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo fixo o valor por laudo em **R\$ 10,98** (dez reais e noventa e oito centavos).

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e

benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão n.ºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia -- FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensal no **20º (vigésimo) dia**, após a prestação dos serviços, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.


5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando--se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



me.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de oitante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga--se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico--financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

n.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia --FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 06 de julho de 2018.

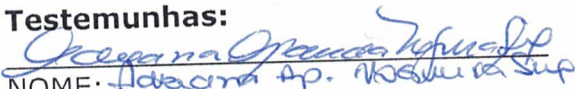
CONTRATANTE

Fundação Hospital Santa Lydia
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo C. Carboneri
CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATADA

Techcapital Diagnósticos & Equipamentos
Médico-Hospitalares Ltda.
CNPJ/MF: 08.575.338/0001-83
Euclides Abrão
CPF/MF: 895.500.991-72

Testemunhas:


NOME: Adacina Ap. Rosário da Silva
CPF/MF: 256410800810

NOME:
CPF/MF:

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada, pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período para a realização de serviços de laudos das imagens radiológicas geradas nos equipamentos das unidades de saúde, pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto e sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme abaixo:

- Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto – SP;
- Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto – SP.

QUANTIDADE

Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca

UBDS QUINTINO II

- Quantidade de **647 laudos mensais** previstos.

Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin

UBDS CENTRAL

- Quantidade de **534 laudos mensais** previstos.

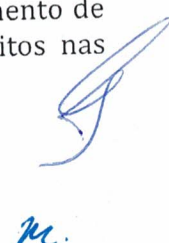
REQUISITOS GERAIS

A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- A CONTRATADA deverá realizar serviços de laudos das imagens radiológicas geradas nos equipamentos, das unidades de saúde, com integração e backup em nuvem, contemplando, além do fornecimento da nuvem, licença de integração e comunicação, suporte técnico, implantação e treinamento. Dessa forma, devendo incluir também todo interfaciamento e equipamentos que venham a ser necessários para comunicação entre os sistemas.
- Os resultados de exames deverão ser laudados por médicos radiologistas especializados, sendo os **eletivos** em no máximo **3 (três) dias úteis**
- A contratada se responsabiliza pela licença de comunicação, licença de uso de software de integração ao Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS), e o envio para o acesso às imagens radiológicas na nuvem.

REQUISITOS DO SISTEMA

A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema de comunicação e arquivamento de imagens digitais e radiológicas que atenda aos requisitos conforme descritos nas subseções a seguir:



GERAIS

- Apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA
- Apresentar Certificado de Boas Práticas expedido pela ANVISA;
- Apresentar registro de produtos na ANVISA;
- Apresentar Avaliação Técnica emitida por órgão Federal;
- Gerenciar e compactar as imagens radiológicas para armazenamento em nuvem com possibilidade de envio de imagens compactadas com ou sem perda;
- Criptografar as imagens radiológicas e dados solicitados pela CONTRATANTE. O tráfego entre o cliente e a nuvem deve ser criptografado usando SSL;
- Treinar os usuários quanto ao uso de *software*;
- Disponibilizar licença de uso de *software* para visualização das imagens radiológicas, dados e laudos dispostos na nuvem. A licença deverá conter controle de acesso por usuário.
- Armazenar os dados de forma síncrona e redundante em dispositivos diferentes oferecendo 99,0% de durabilidade e 99,0% de disponibilidade.
- Disponibilizar suporte *in loco* para realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam aos requisitos constantes deste termo;
- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos *softwares* (*update* e *upgrade* de versão) ofertados durante todo o prazo de vigência do contrato;
- As imagens e os laudos dos exames devem ser disponibilizados em PACS (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), de forma a proporcionar o armazenamento e comunicação de imagens geradas pelos equipamentos de diagnóstico, possibilitando que as informações dos pacientes e suas respectivas imagens digitalizadas e, armazenadas em mídia eletrônica sejam compartilhadas e visualizadas em monitores, distribuídos em locais fisicamente distintos;
- Obrigar-se a manter sigilo sobre as informações dos usuários em decorrência dos serviços prestados, não divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços contratados, sob pena de responderem por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes e funcionários;

LAUDOS

Os laudos através de telerradiologia deverão:

- Possibilitar a visualização e impressão de relatórios gerenciais e exportar tais informações para arquivos de planilha ou .csv;



- Possibilitar, através da plataforma *web*, acessos simultâneos e de número ilimitado para visualização e laudo de imagens na *intranet* e *internet*;
- Possibilitar gerenciamento de cada usuário da plataforma *web* de acordo com o nível de permissão;
- Plataforma *web* compatível com os *browser*: Mozilla Firefox e Google Chrome, permitindo visualização de exames e laudos de qualquer computador logado. Controle com acesso por login e senha;
- Apresentar controle de produtividade do tempo de laudo e diferenciar exames de emergência, urgência e normal por cores de acordo com o protocolo de Manchester;
- O sistema deverá possibilitar a telerradiologia, disponibilizando ao médico radiologista acesso via browser para baixar as imagens radiológicas;
- Compatível com sistema operacional Windows;
- Ao término de cada ano de contrato, a CONTRADA deverá entregar um arquivo digital, contendo todos os laudos realizados no período, bem como as imagens digitalizadas através de física (por exemplo: CD/DVD, HD, *pendrive* etc.) .

VISUALIZAÇÃO

- Seleção múltipla de pacientes/estudos;
- Visualização em diferentes *layouts*;
- Configuração de *layouts* específicos por modalidades;
- Modo de visualização tela cheia;
- Rolamento com o *mouse*;
- Ajustes de brilho e contraste;
- Visualização e processamento de *multiframes* e divisão de *multiframes*;
- Visualização de imagens colorida em True Color (16 milhões de cores) ou monocromática;
- Inversão de cores;
- Visualização de dois exames sincronizados;
- Exibição de imagens dinâmicas;
- Pré-visualização de imagens via *thumbnails* (imagens miniatura);
- Operação com um ou dois monitores para imagem;
- DICOM *query/retrieve* a partir de outros nós DICOM;
- Configuração do roteamento de imagens;



- Abertura e processamento de imagens durante o recebimento das mesmas;
- Criação de *worklists* manuais;
- Exibição e definição de imagens relevantes através de *flags*;
- DICOM *worklist* para a importação de dados;
- Divisão de séries;
- Funções de processamento de imagens: copiar, colar e recortar;
- Combinação de estudos;
- Função *Save as*;
- Módulo para edição de laudos;
- Apresentação de *status* do exame. Por exemplo: laudo salvo, assinado, revisar, gravado CD/DVD ou mídia compatível;
- Exibição do *status* do laudo;
- Definição do *status* do laudo;
- Encaminhamento automático de exames baseado em *status*;
- Visualização da quantidade disponível e utilizada do disco rígido;
- Gravação dos exames e laudos em CD/DVD ou mídia compatível com ferramenta de visualização e manipulação;
- Integração e automatização de robô de gravação de CD/DVD ou mídia compatível;
- Leitura de CD/DVD ou mídia compatível e pen drive para a importação de imagens DICOM;
- Customizar a área de trabalho com as ferramentas mais utilizadas pelo usuário.

PENALIDADE

No caso de interrupção do serviço por mais de 24 horas, no período de 30 dias, será deduzido do valor mensal contratado a parcela conforme abaixo:

- **Até 24 horas nos 30 dias:** Não haverá desconto;
- **De 24 a 48 horas nos 30 dias:** 1% do valor mensal por dia de interrupção do serviço;
- **De 48 horas até 05 dias:** 2% do valor mensal por dia de interrupção do serviço;

